

## RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez em depósitos especiais.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar a alocação, em depósitos especiais remunerados, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nas condições previstas no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, da importância de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º Dos recursos de que trata este artigo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão aplicados em crédito produtivo popular na área urbana, observada a Resolução 80, de 19 de abril de 1995.

§ 2º A parcela de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) será utilizada pelo BNDES na contratação de financiamentos a pequenos e mini produtores rurais, de forma individual ou coletiva, em conformidade com o que estabelece a Resolução 80, de 19 de abril de 1995.

Art. 2º O Banco se compromete a destinar a importância de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de outros recursos que administra, que poderão ser aplicados em projetos complementares aos financiamentos referidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O CODEFAT aprovará, mediante Resolução, critérios e normas de financiamento e acompanhamento relativos à aplicação dos recursos a que se refere esta Resolução.

Parágrafo único. O BNDES apresentará ao Conselho as propostas de que trata o caput deste artigo, referentes aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Resolução, nos prazos de até 90 e 30 dias, respectivamente.

Art. 4º Os financiamentos a serem concedidos com os recursos de que trata esta Resolução serão, preferencialmente, contratados por intermédio dos agentes financeiros do sistema BNDES.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alencar Naul Rossi  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE : 05 / 07 / 1996</b>
<b>PÁG.(s) : 12407</b>
<b>SEÇÃO 1</b>